



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEEE	Nº 83/2020	
Referência	Processo nº 1053754/2016	
Interessado	JOSE DEVANILTON SOARES – ME (MEGA SOM)	

EMENTA: Aprova a homologação referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2020 - “*Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **350**, apreciando o Processo nº **1053754/2016**, que versa sobre Auto de Infração nº 300023084/2016, contra apessoa Jurídica JOSE DEVANILTON SOARES – ME (MEGA SOM), tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (*montagem e instalação de palco, sonorização e iluminação cenica, para realização do evento `São João de Todos*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2020 – CEEE que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuado eliminou o fato gerador da infração conforme protocolo 1053138/2016 - visto de empresa; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2020 - CEEE. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)